AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2021

de 16 de fevereiro

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA DA TELEVISÃO DE ÁFRICA, SA, PARA EMISSÃO NO SISTEMA TELEVISÃO DIGITAL TERRESTE

Cidade da Praia, 16 de fevereiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2021

de 16 de fevereiro

ASSUNTO: Pedido de autorização extraordinária e temporária da **Televisão de África, SA,** para emissão no sistema televisão digital terreste

No âmbito da primeira revisão dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, ficou consagrada como uma das novas atribuições desta Autoridade Reguladora atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos da alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público (alínea p) do Artigo 7.º).

No seguimento desta alteração, a Direcção Geral da Comunicação Social enviou à ARC, no dia 4 de fevereiro de 2021, o dossiê de pedido de licenciamento provisório, feito pelos responsáveis da TVA – Televisão de África SA, para operar em sinal aberto, na plataforma TDT. Do referido dossiê fazem parte, além do pedido de autorização (endereçado ao Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas), o Estatuto Editorial, o contrato de constituição da sociedade, a declaração de busca da anterioridade da marca e nota explicativa do projeto.

A missiva enviada a S.E. o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas datava de 7 de janeiro de 2019 e solicitava uma autorização temporária para emissão no sistema televisão

digital terrestre, através da empresa Cabo Verde Broadcast, até à definição das condições finais de acesso.

Os responsáveis por aquele serviço de programas televisivo propunham implementar um canal com uma área de cobertura de âmbito nacional, generalista e de acesso não condicionado livre, com uma programação diversificada e focada na produção de conteúdos nacionais e africanos.

Submetido ao parecer técnico do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamento da ARC, este verificou que o projeto se encontra desfasado no tempo, porquanto data de 2018, e que os elementos apresentados para a apreciação não obedecem ao estipulado no n.º 1 do Artigo 22.º da Lei da Televisão em vigor.

Outrossim, o projeto carece de maior explicação técnica e de um estudo de viabilidade económica, como manda a lei, para além de vários dos documentos apresentados não se encontrarem com prazos de validade atualizados.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX /2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 4.ª reunião ordinária, de 16 de fevereiro de 2021,

DELIBEROU:

- Solicitar à TVA o envio de um novo pedido com a documentação devidamente atualizada e relembrar aos peticionários de que o dossiê deve ser instruído com um projeto

técnico detalhado e deve ser acompanhado de um estudo de viabilidade económica, bem como uma grelha provisória de programação, nos termos das alíneas a) a k) do n.º 1 do Artigo 22.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 16 de fevereiro de 2021.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos